RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.000623/2014-21

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, GERÊNCIA DE OUTORGAS DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A.

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de análise do recurso administrativo hierárquico, interposto pela Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos S/A, em face de Decisão da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos que indeferiu pleito referente ao redimensionamento do valor de cobertura do seguro garantia ("seguro performance"), ofertado no âmbito do Contrato de Concessão de Aeroportos nº 003/2012/ANAC-SBKP.

1.2. Diante do inadimplemento da Concessionária no atinente à obrigação de pagamento da Contribuição Fixa de 2016, a Agência realizou a execução da garantia securitária contratada, em 28 de agosto de 2017. Com efeito, por meio do Ofício nº 89(SEI)/2017/GOIA/SRA-ANAC (SEI 1021852), a SRA cientificou a concessionária acerca das providências que deveriam ser adotadas para a recomposição dos valores correspondentes à cobertura da garantia, no prazo de 30 dias, contados de sua efetiva utilização, isto é, até dia 27 de setembro de 2017, nos termos da clausula 3.1.67.3 do Contrato de Concessão.

1.3. No último dia do prazo retromencionado, a Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos encaminhou, por correio eletrônico, manifestação formal (SEI 1110452), pleiteando a revisão do valor da cobertura do seguro com base nas receitas tarifárias e não-tarifárias auferidas pela Concessionária nos últimos anos, solicitando a consideração do cenário de relicitação e a consequente possibilidade de extinção antecipada do contrato, para cálculo da receita projetada. Ademais, requereu a abstenção da ANAC de reconhecer a ocorrência de inexecução contratual até a manifestação final sobre os argumentos apresentados.

1.4. Por meio do Ofício nº 111(SEI)/2017/SRA-ANAC (SEI 1111236), a SRA indeferiu, de plano, o pedido de efeito suspensivo, de modo a ratificar a constatação de inexecução contratual. Outrossim, mediante o Ofício nº 143(SEI)/2017/GOIA/SRA-ANAC (1150894), com fundamento na Nota Técnica nº 67(SEI)2017/GOIA/SRA-ANAC (SEI 1149819), a SRA levou ao conhecimento da Concessionária a decisão acerca do indeferimento de seu pedido de revisão do valor de reposição do saldo de limite de responsabilidade contratado.

1.5. Seguidamente, em 24 de outubro de 2017, a Concessionária protocolizou o recurso ora objeto de análise (SEI 1185032), por meio do qual reitera o pleito de determinação de novo valor à cobertura do seguro garantia. Entendendo não constar do recurso quaisquer fatos ou fundamentos que maculem a Decisão anterior, a SRA, mediante a Nota Técnica n.º 73 (SEI 1208669), não reconsiderou a decisão exarada, remetendo os autos à Diretoria Colegiada para análise e deliberação.

1.6. Consoante o Despacho ASTEC (SEI 1216192), em razão do sorteio realizado na sessão pública de 1º de novembro de 2017, os autos foram recebidos por este Diretor para relatoria.

1.7. Ato contínuo, considerando a orientação constante do Parecer n. 00008/2017/PG/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 1139808), os presentes autos foram submetidos à análise da Procuradoria Federal junto à ANAC quanto aos aspectos de regularidade e legalidade do procedimento adotado.

1.8. Por fim, cumpre relatar que a d. Procuradoria Federal se manifestou por intermédio do PARECER nº. 320/2017/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, (SEI 1334597), de 8 de dezembro de 2017, no sentido da regular tramitação administrativa, não sendo constatado vício apto a inquinar as ações até o momento executadas.

1.9. Posto isso, entendendo que os autos possuem os elementos mínimos para submissão do feito ao Colegiado, nos termos da IN nº 33/2010, e aptos à formulação de juízo crítico da Diretoria, submeto o feito à apreciação.

É o relatório.

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman**, **Diretor**, em 22/12/2017, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **1338898** e o código CRC **ED419FE5**.